

**PROPOSTA DO CONSELHO FISCAL PARA NOMEAÇÃO DO REVISOR OFICIAL DE  
CONTAS DA SONAE CAPITAL, SGPS, S.A. PARA O MANDATO QUE SE INICIA EM  
2018**

**Considerando que:**

- (i) Nos termos dos artigos 420.º, n.º 2, alínea b), e 446.º, n.º 1, ambos do Código das Sociedades Comerciais, compete ao Conselho Fiscal da Sonae Capital, SGPS, S.A. (a “Sociedade”) propor à Assembleia Geral da mesma a nomeação do Revisor Oficial de Contas;
- (ii) O artigo 54.º, n.º 3 do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, estabelece que nas entidades de interesse público, o período máximo do exercício de funções de revisão legal das contas pela sociedade de revisores oficiais de contas é de 2 ou 3 mandatos, consoante sejam, respetivamente, de quatro ou 3 anos, sem prejuízo de o n.º 4 do artigo 54.º do EOROC estipular a possibilidade de o período máximo de exercício de funções do revisor oficial de contas na mesma entidade ser excecionalmente prorrogado até um máximo de 10 anos, desde que tal prorrogação seja aprovada pelo órgão competente, na circunstância a Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do órgão de fiscalização;
- (iii) O atual Revisor Oficial de Contas da Sociedade -a PricewaterhouseCoopers & Associados – SROC, Lda., doravante apenas “PWC”- foi eleito, pela primeira vez, em 2011, para o mandato 2011-2012, tendo sido reeleito para os mandatos de 2013-2014 e de 2015-2017;
- (iv) Em cumprimento da lei e sua da política o Conselho Fiscal deu cumprimento ao disposto na al. f) do n.º 3 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Supervisão de Auditoria aprovado pela Lei n.º 148/2015 e no artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014, tendo organizado um processo de seleção alargado, isento de qualquer influência externa, e livre de qualquer cláusula contratual do tipo referido no n.º 6 do mencionado dispositivo legal.

**Processo de seleção:**

No processo de seleção, promovido e supervisionado pelo Conselho Fiscal, foram convidadas a participar diversas sociedades de auditoria de reputada competência nacional e internacional com presença há largos anos no mercado.



Para o efeito, o Conselho Fiscal da Sociedade estabeleceu previamente os critérios de elegibilidade e sua respetiva ponderação, os quais impuseram uma avaliação detalhada sobre diversos itens a apresentar pelos concorrentes: recursos e capacidade de coordenação, qualidade e dedicação do trabalho de campo, tipos, quantidade e timing de relatórios emitidos, ferramentas de comunicação e custo dos serviços. As conclusões da seleção efetuada nos termos antes referidos foram acopladas ao resultado da ponderação, imposta pelo n.º 5 do artigo 54.º EOROC, relativa à existência das condições de independência do revisor oficial de contas ou das sociedades de revisores oficiais de contas e as vantagens e custos da sua substituição.

### **Condições de Independência**

O Conselho Fiscal da Sociedade entende que a PWC oferece condições de independência que não sofrem qualquer restrição em virtude da sua manutenção em funções para novo mandato, não colidindo tal permanência com o limite temporal máximo legal.

A PWC, enquanto revisor oficial de contas da Sociedade, demonstrou atuar livre de qualquer pressão, influência ou interesse, pautando o seu comportamento pela observância das regras deontológicas impostas ao exercício das suas funções bem como, no plano económico, não foi identificada a existência de ameaças à sua independência decorrentes do peso dos honorários recebidos da Sociedade e do seu grupo face no total da sua carteira de serviços.

Adicionalmente, e de acordo com o disposto no nº 2 do artigo 54.º do EOROC, haverá substituição do sócio responsável pela orientação e execução direta da revisão legal das contas, por ter sido atingido pelo anterior responsável em funções o limite legal máximo estabelecido.

### **Custos de substituição**

Foram considerados os custos que, embora de mais difícil mensuração, assumem um papel preponderante, como sejam os associados ao período de integração de um novo revisor oficial de contas no repositório da informação e na organização dos negócios da Sociedade, que assumem, dadas as características do portfolio, natureza diversificada e complexa.

Entende-se que a postecipação da substituição do revisor oficial de contas pelo período adicional permitido por lei, quando todos os demais requisitos e elementos de seleção e avaliação apontam para a sua manutenção em funções, permitem a eliminação desses custos sem que seja comprometida a finalidade legal.



Tendo em conta tudo quanto antecede, nomeadamente o facto de o Conselho Fiscal da Sociedade considerar ser aquela que melhor resposta dará às necessidades da Sociedade, propõe-se à Assembleia Geral a eleição para o cargo de revisor oficial de contas, para o próximo mandato (2018-2020):

**EFFECTIVO: PricewaterhouseCoopers & Associados - SROC, Lda., pessoa coletiva com o NIPC 506 628 752, com sede no Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1 - 3º, 1050-217 Lisboa, inscrita na OROC com o n.º 183 e inscrita na CMVM com o n.º 20161485, representada por ANTÓNIO JOAQUIM BROCHADO CORREIA, natural de Nespereira - Cinfães, residente na Rua Pinho Leal, n.º 535, 4150-620 Porto, casado, titular do número de identificação fiscal 204766931 e portador do cartão do cidadão n.º 9663765 OZZ5, ROC n.º 1076, ou por JOAQUIM MIGUEL DE AZEVEDO BARROSO, natural de Massarelos, residente na Rua Francisco Araújo Dantas 296 - 3º, 4425-440 Maia, casado, titular do número de identificação fiscal 229558445, portador do cartão do cidadão n.º 11256208 6 ZY8, inscrito na CMVM com o n.º 20161036, ROC n.º 1426.**

**SUPLENTE: JOSÉ MIGUEL DANTAS MAIO MARQUES, natural da Póvoa de Varzim, residente na Rua César das Neves n.º 108 Hab. 22, 4200-002 Porto, casado, titular do número de identificação fiscal 226246671, portador do cartão do cidadão n.º 10544045 OZZ6, inscrito na CMVM com o n.º 20160882, ROC n.º 1271.**

Em cumprimento do disposto no artigo 289.º, n.º 1, alínea d) do Código das Sociedades Comerciais, em anexo à presente proposta encontram-se as informações legalmente obrigatórias relativamente a cada uma das pessoas acima indicadas.

Maia, 2 de Março de 2018

---

António Monteiro de Magalhães  
(Presidente)

---

Manuel Heleno Sismeiro  
(Vogal)

---

Carlos Manuel Pereira da Silva  
(Vogal)

